



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei Nº 480

***“Dispõe sobre a Contratação de
Pessoal Determinado e Dá Outras
Providências”.***

“O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º - Esta Lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo, determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos termos do inciso X do artigo 37, da constituição da República.

Art. 2º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quanto à duração, o prazo de seis meses.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a administração Municipal, por motivo diverso de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no Art. 37, II, CF, ficando neste caso, o contrato prorrogável por igual período.

Art. 3º - A contratação para as funções para as funções públicas constantes do Anexo I será precedida de processo iniciado por proposta do Titular do órgão do Poder Executivo Municipal, que submeterá ao Prefeito o número necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Constarão de pessoal a que se refere o artigo:

I – A justificativa;

II – O prazo;

III – A função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado;

IV – A remuneração;

V – A dotação orçamentária;

VI – a demonstração da existência dos recursos;

VII – Habilitação exigida para o emprego.

§ 2º -A remuneração a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior não deveser inferior ao salário mínimo vigente no país, consoante normas editada pelo Congresso Nacional e sempre fixada em Lei.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser Brasileiro;
 - II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade, ou ser portador de diploma de curso profissionalizante expedido por órgão Público reconhecido.
 - III – Estar no gozo dos direitos políticos;
 - IV – Estar quite com as obrigações Militares;
 - V – Ter boa conduta;
 - VI – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
 - VII – Possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou da função.
- Parágrafo Único: O contrato assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentado na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 5º - O contratante, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da constituição da Republica.

Art. 6º - Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens do demais servidores públicos, no que couber.

Art. 7º - Ocorrer à rescisão contratual:

- I – A pedido do contratado;
- II – Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que proceder a contratação.
- III – Quando o contrato incorrer em falta disciplinar.

§ 1º – Na hipótese do inciso II deste artigo, o contrato terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e do pagamento de indenização correspondente ao valor da ultima remuneração mensal percebida.

§ 2º - A extinção do contrato nos casos do inciso I, será comunicada com antecedência de trinta dias.

Art. 8º - É vedada à administração municipal atribuir ao contrato encargos ou serviços diversos ao contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 9º - Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, a jornada e o descanso do contrato, estão contidas no anexo II desta Lei.

Art. 10º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento Municipal, ou de Lei autorizativa de abertura de credito especial, se for o caso.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente a Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Janeiro de 1997.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrario.

Conceição de Ipanema, 27 de Abril de 1998.

Gottfrid Kaizer
Prefeito Municipal

Anexo I **Funções de Natureza Temporária**

Denominação do Cargo	Escolaridade	Valor Básico R\$	C. H. Semanal	Nº de Cargos
Agente Comum. de Saúde	Ens. Fund.	120,00	40	05
Escriturário II	2º Grau	240,00	40	01
Aux. Serviços Gerais	Alfabetizado	180,00	40	06
Professo Nível II	Curso de Hab. Para o Mag. 1ª a 4ª S.	240,00	24	07
Servente Escolar	4ª Serie do Ens. Fund.	120,00	40	07
Professor Nível III	Formação Especifica	360,00	24	06
Motorista	4ª Serie do Ens. Fund.	360,00	40	01

Gottfrid Kayzer
Prefeito Municipal

Anexo II **Requisitos Básicos Para a Contratação.**

Requisitos Básicos	Duração do Contrato	Jornada Horária da Lei	Descanso folga definida em Decreto Município.
1 – Qualificação Profissional			
2 – Ser Brasileiro, provar boa saúde, estar em dia com Justiça Eleitoral.			
3 – Tempo de serviço público municipal.			

4 – Tempo de serviço público estadual.

5 – Tempo de serviço público federa.

6 – Número de Filhos

7 – Idade

Gottfrid Kayzer
Prefeito Municipal